**LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 25 DE 30 DE JUNHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E ADOTA OUTRAS MEDIDAS.**

**VANDERLEI SANAGIOTTO,** Prefeito do município de Novo Horizonte**,** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar.

  **Art. 1º.** Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro de Pessoal, constante no anexo I e II da presente Lei complementar no Grupo 1 – Nível 12 – Serviços Gerais – SEG, os quais sejam:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARGO** | **CÓDIGO** | **Nº VAGAS** |
| Auxiliar de Serviços Florestais  | 10.05 | 2 |
| Telefonista (40hs) | 10.06 | 2 |

**Art. 2º.**  Fica extinto o seguinte cargo do Quadro de Pessoal, constante no anexo I e II da presente Lei complementar no Grupo 4 – Nível 15 – Técnico Profissional – TEP, o qual seja:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARGO** | **CÓDIGO** | **Nº VAGAS** |
| Técnico em Contabilidade | 40.02 | 1 |

**Art. 3º**. Fica alterado o quantitativo de vagas e colocado em extinção o seguinte cargo no Quadro de Pessoal constante no anexo I e II da presente Lei complementar no Grupo 2 – Nível 13 – Serviços Operacionais – SOP, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARGO** | **CÓDIGO** | **Nº VAGAS** |
| Motorista de Veículos Leves | 20.06 | 1 |

**Art. 4º.** Fica ainda estabelecido o percentual de 7 % a título de ganho real aos servidores públicos lotados nos Grupo 1 – Nível 12 - Serviços Gerais – SEG e no Grupo 2 – Nível 13 – Serviços Operacionais – SOP.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições contidas em contrário em especial os presentes no Grupo 1 – Nível 12 - Serviços Gerais – SEG e no Grupo 2 – Nível 13 – Serviços Operacionais – SOP e no Grupo 4 – Nível 15 – Técnico Profissional – TEP.

**Art. 6º**. O percentual de ganho real estabelecido na presente Lei se estende aos servidores que se enquadrem na Lei nº 630 de 16 de julho de 2021, no que nela couber e que tenham sido lotados no Grupo 1 – Nível 12 - Serviços Gerais – SEG e no Grupo 2 – Nível 13 – Serviços Operacionais – SOP.

**Art. 7º.** Essa Lei complementar entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC

Em 21 de novembro de 2023.

------------------------------------------------------

**VANDERLEI SANAGIOTTO**

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se